PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.....

LEI Nº 918, DE 28 DE MARÇO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial de NCR$-369,00 (trezentos e sessenta e nove cruzeiros novos), para pagamento da firma IRMÃOS ALMEIDA LTDA. de Itapetininga - referente serviços de recauchutagem de Pneus conforme os seguintes documentos:-

Duplicata nº 27.624 - Vencida em 10-1-69.....NCR$-299,00
Duplicata nº 28.399 - Vencida em 25-1-69.....NCR$- 70,00

Total.....NCR$-369,00

ARTIGO 2º) - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do - orçamento vigente:

§ 5º - EDUCAÇÃO E CULTURA
Ensino Superior
Despesas Correntes
Despesas Custeio
Pessoal Civil
A importancia de.....NCR$-369,00

ARTIGO 3º) - A cobertura do presente crédito será com os recursos de anulação parcial da dotação orçamentaria, de que trata o artigo 2º desta Lei nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Federal, nº 4320.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de Março de - 1969.

Hermelindo Pillon
HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28 de Março de 1969.

Dario Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a Fls. 7/V do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Paulista, 28 de Março de 1969

Benjamim Sposito
Escriturario